



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0217/2023 – FME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ E A EMPRESA G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE, inscrito sob o CNPJ de nº: **28.493.247/0001-06**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JOSÉ DE SOUSA LEITE**, brasileiro, casado, professor, portador do RG: 4063075 2ª via – PC/PA, inscrito no CPF/MF Nº 691.773.502-78, residente e domiciliado na Avenida Castanheira nº 2.144, Setor Joel Hermógenes, CEP: 68390-000, Ourilândia do Norte – PA, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa **G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **16.992.921/0001-18**, com sede Rua 10 nº 109, Setor: Dom Orione, Araguaína – TO CEP: 77.823-240, representada pelo Sr. **GEORGE HENRIQUE SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 043.605.016-17 e RG: MG 10578405 PC/MG, residente e domiciliado na Rua 6 nº 29, Vila Aliança, Araguaína – TO CEP: 77.813-825, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo Administrativo nº 050/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023-FME, em conformidade com o Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é **G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **16.992.921/0001-18**, com sede Rua 10 nº 109, Setor: Dom Orione, Araguaína – TO CEP: 77.823-240, para **REALIZAR APRESENTAÇÕES PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, que ocorrerá nos dias 23, 24 e 25 de maio no Município de Ourilândia do Norte-Pa, com o tema **“Beltrano – O Contador de Histórias”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL

2.1 – O valor global estimado do presente contrato é **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** a ser pago ao CONTRATADO, mediante a execução e apresentação da fatura dos serviços, em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – Os recursos para fazer frente às despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação:

12.122.0004.2035.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a prestação dos serviços com emissão de nota fiscal de serviços devidamente atestado pelo departamento competente da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte - Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 – Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 – Prestar os serviços em data certa e nos horários definidos em comum acordo entre as partes;
- 6.2 – Arcar com todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação;
- 6.3 – Emitir nota fiscal dos serviços prestados;
- 6.4 – Responsabilizar-se por todo o conteúdo ministrado na palestra presencial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 – Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado neste contrato;
- 7.2 – Providenciar o espaço apropriado para realização das palestras;
- 7.3 – Responsabilizar-se pela divulgação do evento;

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia **03/06/2023** mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas em lei.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do Art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Nos termos da Lei 8.666/93, este contrato poderá sofrer alteração mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 – As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui contratam, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins irradiantes do direito.

Ourilândia do Norte - Pará, 03 de maio de 2023.

JOSÉ DE SOUSA LEITE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA
CNPJ: 16.992.921/0001-18
CONTRATADA